



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.310ª sessão da 2ª Câmara realizada em 20 de julho de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002702741-52 - Autuado: BALL DO BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155637-31 (BALL DO BRASIL LTDA - Procurador: GUILHERME MENDES PÚPIO MAIA/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Mendes Pupio Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.518/23/2ª.

- PTA nº. 01.002559001-88 - Autuado: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155562-39 (COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA - Procurador: ESTEVAO SIQUEIRA NEJM) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o contador do polo passivo da obrigação tributária. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Estevão Siqueira Nejm e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.519/23/2ª.

- PTA nº. 01.002773160-21 - Autuado: INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155881-73 (INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA) e 40.010156096-18 (JOAO PAULO PEREIRA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em enviar os autos à Assessoria do CCMG para elaboração de parecer, nos termos do disposto no item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 2º da Resolução nº 5.589/22.

- PTA nº. 01.002670274-50 - Autuado: REDE SANTANA COMBUSTIVEIS LEOPOLDINA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155563-10 (REDE SANTANA COMBUSTIVEIS LEOPOLDINA LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 12.367 e para excluir o coobrigado Gedeon Mata da Cruz do polo passivo da obrigação tributária. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não excluía o coobrigado.

ACÓRDÃO: 23.520/23/2ª.

- PTA nº. 01.002789763-51 - Autuado: INJEPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155927-82 (INJEPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Procurador: ISRAEL VICENTE DE OLIVEIRA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.521/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG